



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO 003/2010**

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS, Sr. Maxwell Souto Vaz, no uso de suas atribuições legais, respeitosamente vem dar publicidade a Resolução 004 – COMMADS, aprovada em reunião ordinária do COMMADS ocorrida em 12 de Abril de 2010, as 14:00 horas, no auditório do Paço Municipal – Prefeitura Municipal de Macaé, situada à Avenida Presidente Sodré, nº 534, Centro, Macaé-RJ.

**RESOLUÇÃO 004 – COMMADS**

*DISPÕEM SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA VISITAÇÃO TURÍSTICA NA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO DO PEITO DO POMBO.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COMMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal 027 de 26 de dezembro de 2001 e regulamentado pelo Decreto Municipal 153 de 05 de dezembro de 2003 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMMADS – é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA

Considerando que Sana é uma unidade de conservação de desenvolvimento sustentável na categoria de APA criada pela Lei Municipal nº 2.172, de 30 de novembro de 2001 e, por esse motivo, passível de normas e critérios para visitação turística e ocupação;

Considerando o teor do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.172/2001 que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Sana, que define que, a área é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável dos Recursos Ambientais, a qual destina-se a proteger, conservar e melhorar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes; disciplinar, orientar e ordenar o processo de ocupação, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e visitante, e também objetivando a proteção dos ecossistemas representativos na Região;

Considerando o teor do artigo 3º, incisos II e IV da Lei 2.172/2001 que tem como objetivo preservar o solo, as nascentes, os corpos hídricos, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais e, preservar as elevações rochosas de valor paisagístico, as cachoeiras e a vegetação de significativa importância ecológica;

Considerando que a microbacia do córrego do Peito do Pombo, está localizada na Zona de Conservação da Vida Silvestre, tendo como usos tolerados atividades de turismo controladas através de monitores e utilizando técnicas de acesso com baixo impacto sobre o meio ambiente;

Considerando a tese de proposta metodológica para os estudos de capacidade de suporte turístico Sana/ Macaé-RJ, desenvolvida pela doutora Lilia dos Santos Seabra, que teve como base estudos relativos aos impactos trazidos pela visitação turística no Sana, seja em relação a variáveis físico-naturais, seja em relação às variáveis socioeconômicas, socioculturais e infra-estruturais, possibilitando sugerir uma margem-limite de visitação para o lugar, desenhar um plano de ação comunitária e um quadro de recomendações, visando à gestão participativa do turismo desejável no Sana;

RESOLVE, como instrução normativa definida por esta Resolução, determinar que:

Art. 1º - Considera-se para efeito desta resolução a microbacia hidrográfica do córrego do Peito do Pombo desde sua nascente até sua foz, tendo como atrativos turísticos os seguintes pontos:

- I- Cachoeira Escorrega
- II- Cachoeira Mãe
- III- Cachoeira Filho
- IV- Cachoeira Pai
- V- Cachoeira Sete Quedas

Art. 2º- A visitação aos pontos turísticos da microbacia hidrográfica só poderá ser feita através das trilhas já existentes e, obedecerá as seguintes normas e critérios para uso das cachoeiras:

- I- O número máximo de visitantes será de 400 (quatrocentos) pessoas por vez;
- II- Não será permitida a prática de qualquer tipo de esporte;
- III- Não será permitida o tráfego de veículos motorizados e bicicletas;
- IV- Não será permitida o acesso de animais domésticos..
- V- O horário de visitações será diariamente de 08:00 horas as 18:00 horas.

Art. 3º- O controle de entrada e saída dos visitantes às trilhas que conduzem a microbacia hidrográfica será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através da Coordenadoria de Fiscalização e Controle Ambiental ou, por delegação a órgãos ou entidades que tenham representatividade no conselho gestor da APA do Sana.

Art 4º- Não será permitido ao visitante o ingresso nas cachoeiras da microbacia hidrográfica do córrego do Peito do Pombo portando os seguintes objetos:

- I- isopores, caixas e similares que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos;
- II- bebidas alcoólicas;
- III- objetos de vidros;
- IV- aparelhos ou instrumentos que promovam sons;
- V- churrasqueiras;
- VI- barracas de acampamento;
- VII- produtos que venham causar riscos de incêndio;
- VIII- óleos bronzeadores.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade de cada visitante o controle próprio dos resíduos provenientes de qualquer material ou objeto descartável, assim como quaisquer outros objetos que produzam ou se transformem em resíduo;

Art 5º- A SEMMA não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos na microbacia do córrego do Peito de Pombo.

Art 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.